



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## PROJETO DE LEI Nº 136, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso, a título gratuito, para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, sociedade de economia mista constituída com base na Lei nº 5.167/1965, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º Andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, do seguinte imóvel:

- Do imóvel rural, com área superficial de 22.500m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Nelcir Tólio; ao Sul, com terras de Eervino Tatsch; a Leste, com a Av. Maurício Cardoso e a Oeste, com terras de Nelcir Tólio – Matrícula nº 406 – R.1-406, do Livro 2 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro do Sul-RS, somente a fração correspondente a 200,00m<sup>2</sup>, medindo 20,00m de frente ao fundo e 10,00m de frente para a Av. Maurício Cardoso – croqui em anexo, onde estão especificadas as respectivas coordenadas.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* destina-se para a instalação de um reservatório, parte integrante do SAA do Município de São Pedro do Sul-RS.

Art. 2º. Quaisquer edificações a serem realizadas no imóvel, pela Cessionária, devem atender as normas previstas na legislação vigente.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso terá vigência até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de São Pedro do Sul-RS.

§ 1º Em caso de interesse público justificado, a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a Cessão de Uso fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º. Para receber a Cessão de Uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica expressamente vedado à Cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

IV – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

V – mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da manutenção e limpeza da área física do imóvel, além de outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária Municipal da Administração.

Artur Sérgio Haesbaert Filho,  
Procurador Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 136/2018.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 136, de 27 de novembro de 2018, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei atende aos termos da Lei Orgânica Municipal, no sentido de que é necessária a autorização legislativa quando existe a pretensão de ceder o uso de área pertencente ao Município.

Assim, conforme explicitado no Ofício nº 062/18-DA, encaminhado pela CORSAN, o objetivo da presente Cessão de Uso é a necessidade de construção, por parte da Cessionária, de um reservatório de água no Bairro Santa Luzia.

Cumprе informar que a área será cercada, para evitar o acesso da população e oferecer segurança ao local, necessária para não comprometer a infraestrutura edificada.

Ressalta-se, por fim, que a aprovação do referido Projeto de Lei é de fundamental importância para que os avanços no serviço de fornecimento de água no Município de São Pedro do Sul continuem acontecendo, garantindo água potável e conforto para toda a população sãopedrense.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria Municipal da Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita Municipal.**